

30105105

Of. 1.179 - Prof. N.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br Vereadora Marla Tureck Diniz www.camaracm.com.br
vereadora_marlatureck@camaracm.com.br Bancada do PSDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 049

Protocolo Nº 814/2005
Campo Mourão, 09/06/05 Horas 14:34

Clina
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões 00 / 05 / 05
[Signature]
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, conforme informação do senhor Daniel da Silva oficiado em anexo, os moradores da Vila Guarujá, usuários do transporte coletivo urbano vêm encontrando dificuldades ao utilizarem do primeiro horário de passagem da circular na Vila (7:40 horas);

CONSIDERANDO que chegam no terminal, após as 8:00 horas e ao chegarem nas empresas, têm existido problemas entre patrões e empregados pelo atraso no horário de entrada, com isso a maioria dos usuários estão optando por virem para a cidade de bicicleta ou a pé;

DEVENDO com isso adiantar os horários do primeiro ônibus para as 6:30 horas que estará se resolvendo o problema;

A Vereadora que a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que antecipe o primeiro horário de circular da Vila Guarujá para as 6:30 horas.

Pede deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 06 de Maio de 2005.

[Signature]
MARLA TURECK DINIZ

[Signature]

Campo Mourão – Pr, 06 de Maio de 2005.

Ao

Senhor Prefeito

NELSON JOSÉ TURECK

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

Estamos através desta encaminhando ao senhor prefeito uma solicitação de mudança de horário no roteiro do circular que passa na Vila Guarujá.

Estamos encontrando dificuldades para os moradores da vila, usuários do transporte coletivo. O primeiro horário de circular na Vila Guarujá começa às 7:40 horas e com isso os trabalhadores ao chegarem ao centro, já se passa das 8:00 horas, causando problemas entre empresa e empregado. Portanto solicitamos que seja alterado o primeiro horário para às 6:30 horas, horário que inclusive liberaria o uso do ônibus escolar para ser utilizado em outras linhas, pois os alunos poderão utilizar o circular. Quanto aos alunos, no terminal cada aluno fará o traslado de ônibus para cada escola. Com este acerto nos horários, o ônibus escolar estaria liberado de fazer este trajeto, pois para os outros horários também, pois os alunos pegariam o circular.


DANIEL DA SILVA

Rua 03, 515 – Vila Guarujá

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.


a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de MAIO de 2005.

.....


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>814</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/05/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312